



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

RESOLUÇÃO N. 002/2009 ó CSMPJTCERN

Altera o Art. 12, caput e acresce o §2º, altera ainda o §2º e §3º do Art. 20 do Regimento Interno.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 69, caput, do Regimento do referido Conselho, à maioria de seus membros,

RESOLVE:

Art.1º O art. 12 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O Conselho Superior do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quarta-feira útil de cada mês, às 09 (nove) horas.
(NR)

§1º As sessões ordinárias do Conselho Superior do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com exceção da primeira, independem de convocação.

§2º Havendo necessidade de suspensão da sessão, em face do adiantado da hora, deve o Conselho, nessa ocasião, decidir o dia e hora para a sua continuidade, buscando consenso na medida do possível.

Art.2º O art. 20 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. 20.

.....



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

§2º Não havendo quórum suficiente aguardar-se-á por 30(trinta) minutos. Após esse prazo, não havendo número, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, devendo desde já os membros presentes do Conselho decidir, fazendo constar na ata, o dia e o horário do reaprazamento da respectiva sessão ordinária ou extraordinária, observando-se, quanto àquela, a imperiosidade de realização mensal. (NR)

§3º Caso o Procurador tiver conhecimento que não poderá comparecer às sessões, e em virtude de sua ausência seja provável a sua não realização, poderá ele comunicar à Secretária do Conselho Superior, bem assim encaminhar-lhe sugestões de datas possíveis para a realização das sessões preteritamente não ocorridas. (NR)

§4º Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente convocará um servidor, entre os lotados no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para exercer as funções de Secretário ad hoc.

§5º Havendo quórum, o Presidente declarará instalada a sessão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Natal, 01 de julho de 2009.

Luciana Ribeiro Campos

Procuradora Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do RN

Presidente do CSMP



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

Carlos Thompson Costa Fernandes
Procurador

Membro do CSMP

Luciano Silva Costa Ramos
Procurador

Membro do CSMP

Othon Moreno de Medeiros Alves
Procurador
Membro do CSMP

Thiago Martins Guterres
Procurador
Membro do CSMP

